DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7290/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/2706/2018
PROTOCOLO	: 1892174
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018
CONTRATADA	: ISMAEL DA SILVA MERCADO ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR	: R$ 167.413,40
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 005/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caarapó*** e a empresa ***Ismael da Silva Mercado ME.,*** objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e não perecíveis) da Alimentação Escolar, para atender as Escolas Municipais e CMEI's da sede do Município de Caarapó, no 1º semestre do ano letivo de 2018, com valor contratual no montante de R$ 167.413,40.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Simples DSG - G.MCM - 7844/2018 (TC/MS 5025/2018).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização e execução do Contrato (2ª e 3ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização da Educação emitiu sua Análise conclusiva ANA – DFE – 1429/2020, manifestando-se pela ***regularidade*** da

formalização e execução financeira do Contrato.

Acompanhando o posicionamento do corpo técnico, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 7394/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do Contrato Administrativo e da execução financeira (2ª e 3ª fases).

Verifica-se dos autos que tanto a Divisão de Fiscalização quanto o Ministério Público manifestaram-se pela regularidade da formalização do Contrato e dos atos praticados no decorrer da execução financeira do Contrato.

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao Contrato Administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93 e Lei 10.520/03.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à prestação de contas do Contrato, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos,

demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Do Contrato	R$ 167.413,40
Valor Total Empenhado	R$ 159.859,60
Total De Notas Fiscais	R$ 159.859,60
Total De Ordens De Pagamento	R$ 159.859,60

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar a execução financeira regular.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 005/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2020.

dko